=PROJETOS DE LEI VEREADOR LUIZ ALDEMAR ONHATTE=

E

=OUTROS=

=ACRESCENDO=§§=AO ARTº 14=DA LEI ORGÂNICA=E 128

DO REGIMENTO INTERNO

+‡‡‡+

DOIS PROJETOS=423=424=

+‡‡‡+

APROVADO

EM 30/03/79

Juntas ao Senhor

Luiz Frizzo

DESIGNO RELATOR O VEREADOR
.....
Erechim, 09.03.79
Presidente CUP

ACRESCENTA PARAGRAFOS AO ARTIGO 128 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Artigo 1º - São acrescentados no artigo 128 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, os seguintes paragrafos:

§ 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á solenemente nas seguintes datas:

a - 30 de Abril - DIA DO MUNICÍPIO

b - 20 de Setembro - DATA FARROUPILHA

§5º - A Câmara Municipal realizará sessões ordinárias nos Distritos do Município, deslocando-se em sua totalidade, nas seguintes datas e locais:

a - 11 de abril - PAULO BENTO

b - 21 de abril - QUATRO IRMÃO

c - 21 de junho - CAPO - ERE

d - 08 de julho - TRÊS ARROIOS

e - 14 de outubro - JAGUARETÊ

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1978

Comissão Única de Pareceres
Em 29 / 09 / 1978
Presidente

LUIZ ALDEMAR ONHATTE
Vereador

Designo Relator o vereador
CLÁUDIO A. GRASEL
em, 29 / 09 / 1978
Presidente da C. U. P

Retorno da Sala

PG 423/78

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA PARAGRAFOS AO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ALTE DO PELA LEI Nº 82.

Artigo 1º - O artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Erechim, terá a seguinte redação:

"A Câmara Municipal, reunir-se-á, independente de convocação no dia 1º de março de cada ano, para abertura da sessão legislativa".

§ 1º - Durante a sessão legislativa ordinária, a Câmara funcionará:

a - 1º periodo: 01 de março a 30 de junho

b - 2º periodo: 01 de agosto a 30 de novembro.

§ 2º - Ambos os periodos legislativos poderão ser prorrogados por mais 15 dias, ouvido o Plenário.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á solenemente nos seguintes dias:

30 de Abril - Dia do Município

20 de Setembro - Data Farroupilha

§ 4º - A Câmara Municipal realizará sessões ordinárias nos Distritos do Município, deslocando-se em sua totalidade, nas seguintes datas e locais:

a - 11 de abril - PAULO BENTO

b - 21 de abril - QUATRO IRMÃOS

c - 21 de junho - CAPO-ÊRE

d - 08 de julho - TRÊS ÃRROIOS

0 - 14 de outubro - JAGUARETÊ

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1978

DESIGNO RELATOR O VEREADOR

Erechim, 09.03.1979

LUIZ ALDEMAR ONHATTE

Vereador

Designo Relator o Vereador

CLÁUDIO A. GRASEL

Em 29 / SETEMBRO / 1978

Presidente da C. J. R.

J U S T I F I C A T I V A

Alicerçado no artigo 30, ítem III da Lei Orgânica do Município, encaminhamos à consideração do Plenário, para seu tramite regimental, projetos que visam acrescentar paragrafos ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município, bem como ao artigo 128 do Regimento Interno da Casa.

Recentemente, como autor, retirei projeto de lei que alterava o artigo 14 da Lei Orgânica, salientando que retornaria a matéria o que nesta data, estamos encaminhando os inclusos projetos, para análise dos Senhores Vereadores.

A retirada, como salientei em Plenário, foi baseada, que a pesar de ter dado entrada na Câmara, quando a Comissão Especial estava analisando projetos, o de minha autoria não foi encaminhado a citada Comissão, o que deixou-me a diversas considerações, principalmente por que motivo não foi encaminhado a Comissão Especial ou a Comissão Única de Pareceres ?

A apresentação do presente, exige que a proposta receba a assinatura de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, havendo np Capítulo III, do Regimento Interno, Da Reforma da Lei Orgânica, a orientação para andamento do processo legislativo.

Devemos salientar que além de acrescentar paragrafos a Lei Orgânica, identicamente o devemos proceder com o artigo 128 do Regimento Interno.

O artigo 14 da Lei Orgânica foi alterado após aprovação do Plenário e transformado na Lei nº 82 de 17 de julho de 1978. Quer nos parecer no entretanto, que pela publicação no jornal local, anexo, o que a Câmara Municipal alterou foi o artigo 1º da Lei Orgânica e não o artigo 14. Consideramos mesmo que deva ser novamente públicada, motivo da transcrição inicial da parte aprovada.

Procuramos oficializar, na acrescentação de paragrafos, as sessões solenes no Dia do Município e na Data Farroupilha, no pargrafo 3º.

Por outro lado, em homenagem aos moradores do Interior da Comuna, procuramos levar o Poder Legislativo até sems Distritos, numa descentralização também da Câmara e objeto do paragrafo 4º.

Além da sede, o Município de Erechim é formado pelos seguintes Distritos:

QUATRO IRMÃOS, elevado a distrito pelo Ato Municipal nº 218 de 21 de abril de 1929

PAULO BENTO, pelo Ato Municipal nº 76 de 11 de abril de 1933

TRES ARROIOS, pela Lei Municipal nº 244 de 8 de junho de 1953

CAPO ERE, pela Lei Municipal nº 473 de 21 de junho de 1958

JAGUARETÊ, pela Lei Municipal nº 1.035 de 14 de outubro de 1968

Em Parecer emitido pelo causídico Danton Hartmann, inserido nos Anais da Casa e quando da primeira alteração da Lei Orgânica, bem fundamentou da competência da alteração, sendo entretanto, necessária duas votações.

Por outro lado, deslocando-se o Poder Legislativo, uma vez por ano a cada distrito, estará a Câmara, também homenageando a comunidade interiorana que, acreditamos, em sua grande parte, desconhece o funcionamento normal do órgão legislador do Município.

Ao determinarmos as datas das realizações das sessões no Interior do Município, baseamo-nos nas datas em que as localidades foram elevadas a categoria de Distrito.

Temos representantes em nossa Casa de quase todos os Distritos da Comuna, e temos certeza que os mesmos apoiarão a iniciativa de deslocarmos a Câmara Municipal, em sua totalidade, nas datas especificadas, às sedes distritais.

Temos ainda a considerar o artigo 30, item XI da Lei Orgânica do Município que diz que é atribuição exclusiva da Câmara: mudar temporariamente ou definitivamente a sua sede.

Estas são as justificativas que apresento a Plenário e Comissão Especial, que certamente será formada para analise dos paragrafos a serem acrescentados a Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

LUIZ AIDEMAR ONHATTE
Vereador

Publicado no Jornal A V Z de Setembro.

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Erechim

LEI No. 82

— Altera o Artigo — 14 — da Lei — Crgânica do Municipio de Ere- — chim-RS.

A "Mesa Diretora da Câmara Municipal de Erechim-RS no uso de suas atribui ções legais, promulga a seguinte

— LEI —

ARTIGO — 1º — A Câmara Municipal reu- nir-se-á, independentemente de con- vocação, no dia 1º — primeiro — de março de cada ano, para a aber- tura da sessão legislativa.

§ — 1º — Durante a sessão legislativa ordiná ria, a Câmara funcionará:

a — Primeiro período.
De — 1º — primeiro — de março a 30 — Trinta — de junho.

b — Segundo perícdo.
De — 1º — Primeiro — De agosto a 30 — Trinta — de novembro.

§ — 2º — ambos os períodos legislativos poderão ser prorrogados por mais — 15 — Quinze — Dias, ouvido o ple- nário.

ARTIGO — 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga- das as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de julho de 1978.

Cláudio Antonio Grasel
1º Secretário

Wilson José Tonin
Presidente

Maria Lourdes Michelon
2ª Secretária